

**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 377/2018

**OBJETO:** TRANSPORTADORA LUCAS ANDRADINA LTDA.  
RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS

**PROCESSO(S):** 50501.294621/2018-17

**PROPOSIÇÃO PE/ANTT:** NÃO HÁ

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELA RESCISÃO DO PARCELAMENTO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

O presente processo versa sobre rescisão de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, referentes à sociedade empresária TRANSPORTADORA LUCAS ANDRADINA LTDA., CNPJ nº 04.300.330/0001-53, aprovado por meio da Deliberação nº 457, de 31 de julho de 2018.

## II – DOS FATOS

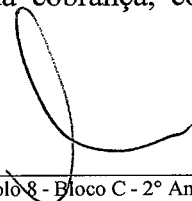
A Transportadora Lucas Andradina Ltda., por intermédio do requerimento às fls. 2/8, solicitou o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa/CADIN junto à ANTT, com fulcro na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Os autos foram devidamente processados, as manifestações da área técnica competente foram exaradas por meio dos Despacho nº 2266/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 9/10v.) e Nota Técnica nº 864/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 14/14v.), ambos oriundos da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, bem como da Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Despacho nº 10448/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 13).

Ante as manifestações da área técnica atestando o preenchimento das exigências contidas na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, bem como manifestação favorável da PF/ANTT, a Diretoria Colegiada da ANTT, consubstanciada no Voto DWE 030/2018 (fls. 19/20v.), que conheceu o requerimento e, no mérito, concedeu o parcelamento dos débitos à Transportadora Lucas Andradina Ltda., em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da Deliberação nº 457, de 31 de julho de 2018 (fl. 22), publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2018 (fl. 23).

Nesse sentido, foram expedidos os boletos de fls. 27/55v., bem como o Ofício nº 1372/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 56/56v.), endereçado à Sra. Cleide Spontoni Lameu, representante legal da Transportadora Lucas Andradina Ltda., informando que o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa requerido foi autorizado pela Diretoria da ANTT, além de instruir sobre o pagamento dos boletos, ressaltando que *“O pagamento destas deve ser realizado até o último dia útil de cada mês, e a Requerente deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento em até dez dias após a quitação da parcela via correios ou protocolar tal documento em qualquer unidade desta Autarquia, com destinação à GEAUT, respeitando o disposto no art. 6º, § 2º da citada Resolução, sob pena de suspensão/rescisão do parcelamento concedido, conforme aduz o art. 6º, § 3º e artigo 9º, caput da mesma.”*

Posteriormente, a SUFIS informou à Sra. Cleide Spontoni Lameu, mediante a mensagem eletrônica de fls. 59 e 60, de 12 de setembro de 2018 e 4 de outubro de 2018, respectivamente, acerca do não recebimento do comprovante de pagamento referente às parcelas vencidas em 31/08/2018 e 28/09/2018, respectivamente, bem como ressaltou que de acordo a Resolução 3.561/2010, o pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, implica na imediata rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança, com inscrição no CADIN e na Dívida Ativa.



Ato contínuo, a Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – GEORF foi instada a se manifestar sobre a confirmação de pagamento das parcelas vencidas até a presente data do parcelamento concedido nos autos do processo ora sob análise, nos termos do DESPACHO Nº 4365/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 61).

Em resposta, a GEORF exarou o Despacho de fls. 63 informando que “(...) somente a 1ª parcela, no valor de R\$ 1.008,86 foi quitada, referente ao parcelamento nº 4343/2018 (TRANSPORTADORA LUCAS ANDRADINA LTDA.). As demais parcelas estão pendentes de pagamento, conforme comprovante extraído do Sistema de Arrecadação em anexo”. (sic)

No que tange à regulamentação da matéria em tela, a Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, prevê que:

*“Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).*

(...)

*§ 3º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da ANTT.*

(...)

*Art. 9º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatória, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º.”*

A GEAUT/SUFIS, mediante a Nota Técnica nº 2104/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 64/64v.), concluiu que “*Depreende-se da análise dos autos que, até a presente data, consta o pagamento apenas da 1ª parcela, cujo vencimento foi no mês de agosto 2018, sendo que a segunda não paga venceu em 31/10/2018.*”. Dessa maneira, sugeriu a rescisão do parcelamento autorizado pela Diretoria por meio da Deliberação nº 457, de 31 de julho de 2018.

Assim, considerando o posicionamento da área técnica, e pelo o que consta nos autos, esta DSL entende pela rescisão do parcelamento concedido à Transportadora Lucas Andradina Ltda.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, com base nas instruções técnicas supra, VOTO por rescindir o parcelamento autorizado por meio da Deliberação nº 457, de 31 de julho de 2018, concedido à Transportadora Lucas Andradina Ltda., CNPJ nº 04.300.330/0001-53

Brasília, <sup>27</sup> de dezembro de 2018.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, <sup>27</sup> de dezembro de 2018.

Ass:

  
**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Matrícula 1841376  
CGE IV  
Diretoria Sérgio Lobo - DSL